



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Pará

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022  
REGISTRO DE PREÇOS 10/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

**CONTRATADA: PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.080.857/0001-76, com sede Rua Melo Sobrinho, nº 43, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, neste ato, representada por seu sócio, senhor **Flávio Santos Ladeira**, portador da Carteira de Identidade no MG-7.662.090 e do CPF no 040.538.516-10.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes por meio de veículo automotor (ambulância), para atendimento da demanda dos Municípios que fazem parte do Cispará, consoante especifica o Edital do Pregão Presencial nº 11/2022 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de pregão a que se submeteu a Contratada.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)

LOTE I - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	<p>Período de permanência da ambulância de suporte básico (tipo B) no local de destino (para realização de inter consultas, exames, etc.), por um período superior a 60 (sessenta) minutos.</p> <p>A ambulância deverá possuir certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante.</p> <p>A ambulância deverá ser conduzida por motorista devidamente habilitado na Categoria D e/ou E, e aprovado em curso especializado de condutor de veículo de emergência.</p>	Hora	1.000	60,00	60.000,00
Valor global do lote: R\$ 60.000,00					

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.1.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá encaminhar ao CISPARÁ, juntamente com a nota fiscal, o relatório de serviço, conforme estabelece o subitem 1.1.6, do título VII, do termo de referência do edital do Pregão Presencial 11/2022. A nota fiscal e o relatório, deverão ser entregues na sede do CISPARÁ até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação dos Municípios que solicitarem e receberem os serviços;
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 4.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 30/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, Registro de Preços nº 10/2022;
- 4.5. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes;
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada, nos moldes das especificações constantes do ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº 11/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e medicamentos empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 6.6. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- 6.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;
- 6.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 6.16. Contratar seguro particular com cobertura total para os casos de danos a terceiros, incêndio, acidentes, furtos, roubos, danos materiais e corporais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;
- 7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR;
- 7.4. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n° 11/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CISPARÁ, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, podendo, inclusive, realizar visitas aos locais de prestação dos serviços para verificação das condições de execução dos trabalhos;

9.2. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Contratados e pelos Municípios contratantes (quando for o caso). O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

9.3. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CISPARÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº. 11/2022, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPARÁ aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

11.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o CISPARÁ ou seus Consorciados;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

b) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

c) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

d) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

11.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;

11.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias;

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Pará

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital do Pregão nº 11/2022, e demais normas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

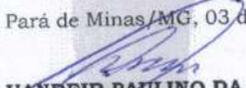
15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

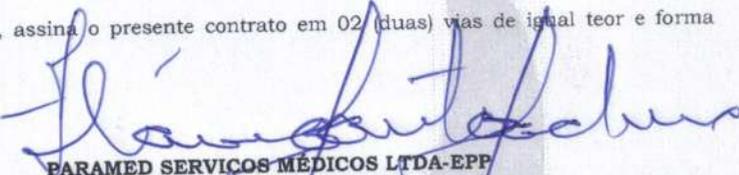
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 03 de julho de 2023.

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CISPARÁ  
CONTRATANTE

  
**PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Admiris Aline P. do Lima*  
CPF: *081.372.446-20*

Nome: *Fernanda Rafaela A B - Garcia*  
CPF: *12341695636*

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
(37) 3231-6877 | [consorcio@cispara.mg.gov.br](mailto:consorcio@cispara.mg.gov.br)

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)